



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
- ESTATUTO -**

**Aprovado pelo MEC, 21 de setembro de 2010
Ofício nº 56/DESup/SESu/MEC - 2010**

ÍNDICE

TÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO I: DA NATUREZA JURÍDICA (ART. 1º - ART. 2º)	3
CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS (ART. 3º - ART. 6º).....	3
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO (ART. 7º - ART. 8º)	5
CAPÍTULO IV: DA AUTONOMIA (ART. 9º - ART. 11).....	6
TÍTULO II: DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	7
CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO (ART. 12)	7
CAPÍTULO II: DAS FINANÇAS (ART. 13 - ART. 14).....	8
TÍTULO III: DA ESTRUTURA	8
CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS EM GERAL (ART. 15 - ART. 16)	8
CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO	9
SEÇÃO I: DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ART. 17 - ART. 19)	9
SEÇÃO II: DO CONSELHO DE CAMPUS (ART. 20 - ART. 22).....	11
CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....	13
SEÇÃO I: DA REITORIA (ART. 23 - ART. 25)	13
SEÇÃO II: DA DIREÇÃO DE CAMPUS (ART. 26 - 29).....	14
CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO.....	15
SEÇÃO I: DO CONSELHO CURADOR (ART. 30 - ART. 32)	15
SEÇÃO II: DA AUDITORIA INTERNA (ART. 33 - ART. 34).....	17
TÍTULO IV: DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (ART. 35 - ART. 43).....	17
TÍTULO V: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (ART. 44 - ART. 51)	19
TÍTULO VI: DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE (ART. 52 - ART. 53).....	20
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (ART. 54 - ART. 60)	20

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFES –, criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão patrimonial e financeira, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 2º A Universidade Federal da Fronteira Sul é regida:

- I. Pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, e legislação federal pertinente;
- II. Por este Estatuto;
- III. Por seu Regimento Geral;
- IV. Pelas resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior;
- V. Por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A UFES, instituição comprometida com a ética fundada na igualdade, na liberdade, no respeito à diferença, na solidariedade e na cooperação, e ancorada na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações, assume os seguintes princípios institucionais:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Educação Superior;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Exercício da consciência crítica;
- VI. Combate ao preconceito de qualquer natureza;
- VII. Gratuidade do ensino;
- VIII. Valorização dos profissionais da educação;
- IX. Gestão democrática;
- X. Garantia de padrão de qualidade;
- XI. Valorização da experiência extra-escolar;
- XII. Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- XIII. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Responsabilidade social e ambiental;
- XV. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- XVI. Compromisso com a inclusão e a justiça social;
- XVII. Diálogo permanente com os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil.

Art. 4º A UFES tem por finalidades:

- I. O ensino, visando à formação de excelência acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. A pesquisa e atividades criadoras em todos os campos do saber, de modo especial em temas ligados à problemática científico-tecnológica, social, econômica, ética, estética, cultural e ambiental, empreendendo ações que busquem alternativas e soluções;
- III. A extensão universitária, visando ao aperfeiçoamento da organização social e o desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência, da tecnologia, da economia e da política.

Art. 5º São objetivos institucionais da UFES:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. Fazer da extensão universitária um diálogo permanente entre universidade e sociedade, visando à produção conjunta de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística, e da pesquisa científica e tecnológica;
- IX. Exercitar a excelência acadêmica, mediante o desenvolvimento das ciências, das artes e das humanidades, fomentando o pensamento crítico nos diversos campos de saberes e práticas;
- X. Promover o caráter *multicampi* da instituição com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários;
- XI. Garantir a excelência no ensino, pesquisa e extensão, que devem ser indissociáveis entre si, estimulando o diálogo entre os componentes curriculares e as áreas do conhecimento;
- XII. Assegurar a democratização do acesso e da permanência na instituição;

- XIII.** Manter o compromisso com a defesa e a ampliação da educação pública, gratuita, e de qualidade em todos os níveis;
- XIV.** Promover a igualdade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância, preconceito, discriminação e violência;
- XV.** Fomentar a paz, a solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e intercâmbio científico, artístico e tecnológico, em especial com os países de língua portuguesa e com os países da América Latina;
- XVI.** Manter-se aberta à participação da população, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;
- XVII.** Implementar e cultivar princípios éticos na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem as atividades-fim da instituição;
- XVIII.** Fomentar iniciativas de produção e consumo sustentáveis;
- XIX.** Promover a excelência administrativa, por meio de constantes aprimoramentos e capacitações do quadro dos servidores.

Parágrafo Único. A Universidade Federal da Fronteira Sul poderá exercer, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação pertinente, atividades de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, além de ocupar o espaço reservado às televisões e rádios universitários ou educativos disponíveis nas localidades onde estiver situada.

Art. 6º A UFFS, instituição pública e laica, não assumirá posições político-partidárias nem religiosas, e não adotará medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A UFFS tem estrutura *multicampi*, com o *campus* sede no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e com *campi* nos municípios de Cerro Largo e Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, e nos municípios de Laranjeiras do Sul e Realeza, no Estado do Paraná.

§1º Considera-se *Campus* Universitário cada uma das bases físicas integradas e com estrutura administrativa em que são desenvolvidas as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da UFFS.

§2º Os *campi* universitários recebem a denominação dos municípios onde estão localizados, ficando assim configurada a sua nomenclatura atual: *Campus* Chapecó (sede), *Campus* Cerro Largo, *Campus* Erechim, *Campus* Laranjeiras do Sul e *Campus* Realeza.

§3º A UFFS poderá implantar outros *campi* universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, observada a legislação vigente.

Art. 8º Em sua estrutura *multicampi*, a UFFS observará as seguintes diretrizes de organização e ação:

- I. Unidade acadêmica, administrativa e patrimonial, com organização sistêmica *multicampi* de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;
- II. Convergência de áreas do conhecimento, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;
- III. Participação nas responsabilidades e competências;
- IV. Descentralização de responsabilidades e competências;

- V. Unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Transparência, eficácia, eficiência, efetividade, publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade na gestão;
- VII. Observância às demandas das comunidades local e regional, e da sociedade contemporânea de um modo geral;
- VIII. Avaliação permanente dos processos institucionais;
- IX. Transparência na gestão financeira e patrimonial, com prestação de contas públicas e periódicas por meio de murais em locais de ampla circulação, portal da UFFS na internet e boletins informativos, dentre outros mecanismos.

§1º Consideradas as diretrizes traçadas neste artigo, a UFFS adota um regime de administração descentralizada e democrática nos seus *campi* universitários, garantindo isonomia quanto à representatividade, planejamento, financiamento e administração.

§2º A administração descentralizada e democrática é feita por meio de delegação de competência conferida por este Estatuto.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA

Art. 9º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. Criar, organizar, modificar ou extinguir cursos e programas de educação superior obedecendo às normas gerais da União e do sistema federal de ensino superior;
- II. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. Estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da universidade;
- IV. Cumprir objetivos institucionais, levando em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- V. Estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- VI. Deliberar sobre critérios e normas de seleção, admissão e permanência de estudantes;
- VII. Fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VIII. Conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

Art. 10 A autonomia da gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I. Administrar o próprio patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;
- II. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- III. Elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais de receita e despesa;
- IV. Adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão administrativa, contábil e financeira;
- V. Celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, bem como contrair empréstimos para atender às suas necessidades;

- VI. Adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VII. Administrar os recursos próprios;
- VIII. Realizar operações de crédito e oferecer garantias, obedecida a legislação pertinente, para aquisição de bens móveis e imóveis e execução de benfeitorias, desde que necessárias, bem como para compra e montagem de equipamentos;
- IX. Efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;
- X. Aceitar, receber e gerir subvenções, doações, legados e cooperação financeira.

Art. 11 A autonomia administrativa consiste em:

- I. Estabelecer a política geral de administração da UFES;
- II. Aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas internas;
- III. Realizar os processos de escolha dos dirigentes da instituição, de acordo com a legislação em vigor, com o princípio de gestão democrática do ensino superior, e assegurado o processo de consulta à comunidade acadêmica;
- IV. Firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- V. Dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a legislação específica, estabelecendo direitos e deveres, normas de seleção, admissão, remoção, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, bem como programas de estímulo à melhoria de desempenho funcional;
- VI. Estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.
- VII. Prescrever medidas contra a inobservância dos princípios e normas adotados, e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, obedecidas as prescrições legais.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 12 Constituem patrimônio da UFES:

- I. Bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
- II. Doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III. Saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§1º A UFES poderá, obedecendo aos casos e condições permitidos em lei, alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.

§2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade.

§3º A efetivação do disposto neste artigo, em todos os casos, dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Procurador-Geral da Universidade e o Conselho Curador.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Art. 13 Os recursos financeiros da UFES serão provenientes de:

- I. Dotações que, a qualquer título, sejam-lhe destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. Doações;
- III. Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. Rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela universidade;
- V. Rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI. Recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e à extensão;
- VII. Rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 14 O Regimento Geral da UFES estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§1º A proposta orçamentária, instruída por parecer do Conselho Curador, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho Curador pelo Reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos.

§3º Anualmente, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas, acompanhada de parecer do Conselho Curador.

§4º Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da UFES.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 15 A estrutura da UFES é composta por Órgãos Superiores e de Base, de Deliberação, de Administração Central, e de Controle, Fiscalização e Supervisão.

§1º São Órgãos Superiores de Deliberação:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de *Campus*.

§2º São Órgãos da Administração Central:

I. Reitoria;

II. Direção de *Campus*.

§3º São Órgãos de Controle, Fiscalização e Supervisão:

I. Conselho Curador;

II. Auditoria Interna.

§4º A UFES contará com Órgãos Colegiados de Base de caráter administrativo e deliberativo, cujas composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 A Universidade contará, ainda, com Órgãos Consultivos e de Assessoria, destinados a apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, a Direção de *Campus* e outras instâncias de gestão no encaminhamento de questões referentes à vida acadêmica e ao desenvolvimento institucional da UFES.

Parágrafo Único Estrutura, composição, competências e funcionamento desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 17. O Conselho Universitário - CONSUNI - terá a seguinte composição:

I. Reitor;

II. Vice-Reitor;

III. Diretores dos *campi*;

IV. 30 (trinta) docentes, eleitos diretamente entre seus pares, com a seguinte composição:

a. 10 (dez) lotados no *Campus* Chapecó;

b. 05 (cinco) lotados no *Campus* Erechim;

c. 05 (cinco) lotados no *Campus* Cerro Largo;

d. 05 (cinco) lotados no *Campus* Laranjeiras do Sul; e

e. 05 (cinco) lotados no *Campus* Realeza.

V. 06 (seis) técnicos administrativos, sendo:

a. 02 (dois) lotados no *Campus* Chapecó;

b. 01 (um) lotado no *Campus* Erechim;

c. 01 (um) lotado no *Campus* Cerro Largo;

d. 01 (um) lotado no *Campus* Laranjeiras do Sul; e

e. 01 (um) lotado no *Campus* Realeza.

VI. 06 (seis) discentes, sendo:

a. 02 (dois) matriculados no *Campus* Chapecó;

b. 01 (um) matriculado no *Campus* Erechim;

c. 01 (um) matriculado no *Campus* Cerro Largo;

d. 01 (um) matriculado no *Campus* Laranjeiras do Sul; e

e. 01 (um) matriculado no *Campus* Realeza.

VII. 03 (três) representantes da comunidade externa.

§1º Os Pró-Reitores terão assento nas reuniões do pleno do Conselho Universitário, com direito a voz, e sem direito a voto; e presidirão as câmaras temáticas referentes às respectivas áreas, nas quais, em nome do reitor, exercerão os direitos de voto e voz.

§2º O CONSUNI é presidido pelo Reitor.

§3º Os membros do CONSUNI mencionados nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo terão um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§4º Os representantes mencionados no inciso IV e V deste artigo serão eleitos pelos seus pares para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§5º Os representantes mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos pelos seus pares para mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

§6º Os representantes mencionados no inciso VII serão indicados pelo Conselho Estratégico Social para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 18 Compete ao Conselho Universitário:

I. Fixar normas e deliberar sobre:

- a.** Políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da universidade;
- b.** Planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da universidade;
- c.** Criação e modificação de *campi* universitários e demais órgãos;
- d.** Política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- e.** Recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho, remoção e dispensa do pessoal técnico-administrativo e docente, respeitados os princípios da administração descentralizada;
- f.** Normas gerais a que se devam submeter os *campi* universitários e demais órgãos;
- g.** Criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos e programas;
- h.** Fixação, ampliação e diminuição de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- i.** Recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos;
- j.** Reconhecimento de graus e títulos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- k.** Avaliação institucional e dos cursos;
- l.** Ética acadêmica;
- m.** Consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre universidade, governos e sociedade;
- n.** Propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico, e das atividades de extensão, educação permanente e serviços;
- o.** Concessão de títulos e dignidades universitárias.

II. Delegar competência, constituir, com aprovação de maioria qualificada, assessoria e comissões, quando necessário;

III. Supervisionar o desempenho em geral dos *campi* universitários e dos demais órgãos e serviços da instituição, compondo, se necessário, comissão de avaliação para esse fim;

IV. Julgar os recursos interpostos das decisões em primeira instância;

V. Instituir o Regimento Geral da Universidade e o seu próprio Regimento Interno, e homologar a proposta de Regimento Interno dos *campi*, assim como homologar os regimentos gerais dos cursos, programas de pós-graduação, atividades de Pesquisa, de Extensão, e das atividades administrativas;

VI. Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§1º O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1\3 (um terço) dos seus membros.

§2º O CONSUNI delibera por seu pleno e por suas Câmaras, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFES.

§3º De acordo com a necessidade, o CONSUNI poderá realizar sessões por meio de videoconferência.

Art. 19 Os membros do Conselho Universitário se distribuirão em 04 (quatro) Câmaras Temáticas: Câmara de Administração, Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Extensão.

§1º O processo de constituição das Câmaras será definido no Regimento Interno do CONSUNI.

§2º As deliberações das Câmaras serão relatadas no conselho pleno que, a critério de seu presidente, ou de, pelo menos, um 1/3 (um terço) do *quorum*, poderá reexaminar as matérias apresentadas.

§3º As Câmaras serão presididas pelo respectivo pró-reitor.

§4º As Câmaras terão agenda própria de reuniões, destinadas a examinar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela respectiva pró-reitoria.

Seção II Do Conselho de *Campus*

Art. 20 O Conselho do *Campus* é órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus* Universitário.

Art. 21 A composição dos conselhos será definida no regimento de cada unidade, assegura em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:

- I. Diretor do *Campus*;
- II. Coordenador Acadêmico;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V. Representantes dos técnicos administrativos eleitos pelos seus pares;
- VI. Representantes docentes eleitos pelos seus pares;
- VII. Representantes discentes eleitos pelos seus pares;
- VIII. Representantes da Comunidade externa.

§1º O Diretor do *Campus* será o presidente do Conselho do *Campus*, com direito somente a voto de qualidade.

§2º O mandato dos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e da comunidade externa dos membros do Conselho de *Campus* terá a mesma duração dos

mandatos dessas representações no Conselho Universitário, conforme previsto no Artigo 17 deste Estatuto.

§3º Setenta por cento do total de assentos do Conselho de Campus serão ocupados por docentes.

Art. 22 Compete ao Conselho do *Campus*:

- I. Estabelecer, em consonância com as normas superiores da universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *campus*;
- II. Deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da universidade;
- III. Manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;
- IV. Modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- V. Homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;
- VI. Delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *campus*;
- VII. Apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *campus*;
- VIII. Apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *campus*, antes de serem encaminhados ao Conselho Universitário;
- IX. Apreciar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do *campus*;
- X. Avaliar o desempenho global do *campus* e de suas principais atividades;
- XI. Propor a realização de concursos para docentes e técnicos administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFES;
- XII. Acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela universidade, no âmbito do *campus*;
- XIII. Pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos, e os critérios e casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;
- XIV. Propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao *campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XV. Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVI. Criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XVII. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1\3 (um terço) de seus membros;
- XVIII. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do *campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do *campus*;
- XIX. Decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;
- XX. Propor ao reitor destituição do diretor, dos coordenadores acadêmico e administrativo, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I Da Reitoria

Art. 23 À Reitoria, Órgão Executivo da Administração Superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da universidade, incluindo:

- I. Ensino, pesquisa e extensão;
- II. Planejamento e orçamento;
- III. Gestão de pessoas;
- IV. Assistência aos estudantes;
- V. Manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- VI. Segurança e gestão ambiental;
- VII. Administração geral;
- VIII. Tecnologia da informação;
- IX. Avaliação de desempenho institucional.

§1º As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas pelas pró-reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§2º Haverá pelo menos as seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV. Pró-Reitoria de Administração;
- V. Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 24 A Reitoria será exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§1º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§2º O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, assegurada, em qualquer caso, consulta à comunidade acadêmica.

§3º O Vice-Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, em caráter transitório, pelo Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.

Art. 25 Compete ao Reitor:

- I. Representar a UFES;
- II. Convocar e presidir o CONSUNI, somente com direito a voto de qualidade;
- III. Escolher, nomear, empossar e destituir pró-reitores e seus subordinados diretos, ocupantes de cargos de assessoramento e chefia de provimento em comissão;
- IV. Nomear e empossar diretores de campus;
- V. Praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

- VI. Expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
- VII. Supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade para assegurar sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- VIII. Conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, a dirigentes universitários;
- IX. Submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a UFFS;
- X. Apresentar, anualmente, ao CONSUNI, ouvido o Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XI. Encaminhar ao Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a universidade;
- XII. Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos *Campi* Universitários ou Órgãos Suplementares;
- XIII. Delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores de *Campi* e demais autoridades universitárias;
- XIV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;
- XV. Vetar deliberação ou ato de Órgãos Colegiados Superiores da UFFS, submetendo-a (o) ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único A representação judicial e extrajudicial e as assessoria e consultoria jurídicas da UFFS serão exercidas pela Procuradoria-Geral Federal, na forma da lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Seção II **Da Direção de *Campus***

Art. 26 O *Campus* Universitário é o Órgão de Base constitutivo da estrutura *multicampi* da UFFS para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, dotado de servidores docentes e técnicos administrativos, com a responsabilidade de realizar a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 27 A administração do *campus* é realizada pela Direção do *Campus*, constituída por um Diretor, um Coordenador Administrativo e um Coordenador Acadêmico, exceto no *Campus* Sede, no qual a administração é realizada pela Reitoria.

§1º Os *Campi* Universitários, inclusive o campus sede, poderão ter Órgãos Auxiliares, submetendo a proposta de sua criação à consideração do Conselho Universitário.

§2º O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Acadêmico; na falta deste, pelo membro do Conselho do *Campus* que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.

§3º O Diretor será eleito pela comunidade acadêmica do respectivo campus, em lista tríplice, para posterior escolha e nomeação pelo reitor, e terá mandato de 04 (quatro) anos .

§4º O coordenadores acadêmicos serão escolhidos entre os docentes da UFFS, e os coordenadores administrativos serão escolhidos entre os docentes ou técnicos administrativos da UFFS.

§5º A escolha dos coordenadores acadêmico e administrativo será feita por eleição em cada campus, de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da Universidade.

Art. 28 Compete ao Diretor:

- I. Representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do *campus*, em consonância com as orientações fixadas pela Reitoria, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho do *Campus*;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do *Campus*, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho do *Campus*;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho do *Campus*, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, o plano de gestão, o plano anual de atividades e o relatório anual do *campus*, contendo a prestação de contas;
- IV. Submeter ao Conselho do *Campus* as diretrizes do campus;
- V. Promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do *campus* e destas com as dos outros órgãos da Universidade;
- VI. Garantir o cumprimento das normas, direitos e deveres institucionais dos docentes, discentes e técnicos administrativos;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*, exercendo apenas o voto de qualidade.
- VIII. Decidir, *Ad Referendum* do Conselho do *Campus*, em situações de urgência e no interesse do *Campus* Universitário;
- IX. Delegar atribuições ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Administrativo;
- X. Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 29 As competências e responsabilidades do Coordenador Acadêmico e do Coordenador Administrativo dos *Campi* Universitários serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I Do Conselho Curador

Art. 30 O Conselho Curador é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFFS, ligado à Câmara de Administração do Conselho Universitário.

Art. 31 Compõem o Conselho Curador:

- I. 01 (um) representante dos professores da cada *campus* universitário, eleito entre seus pares;
- II. 01 (um) representante estudantil eleito pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes dos técnicos administrativos, eleitos por seus pares;
- IV. 03 (três) representantes da comunidade externa regional, indicados um pelo Conselho Regional de Contabilidade, um pelo Sindicato dos Contabilistas de Chapecó e Região e um pelo Conselho Regional de Administração.
- V. Um representante indicado pelo Conselho Estratégico Social.

§1º Os membros do Conselho Curador não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§2º O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, admitida uma recondução.

§3º Os membros do Conselho Curador terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§4º O Conselho Curador elegerá seu presidente e seu vice-presidente, dentre seus membros.

Art. 32 São atribuições do Conselho Curador:

- I. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Universitário;
- II. Fiscalizar a execução orçamentário-financeira;
- III. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;
- IV. Apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;
- V. Pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de *campus*, de órgãos suplementares;
- VI. Emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para Universidade;
- VII. Apreciar quaisquer outros assuntos que importem a fiscalização econômico-financeira e patrimonial;
- VIII. Requerer auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- X. Escolher seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Seção II Da Auditoria Interna

Art. 33 A Auditoria Interna – AUDIN, constituída na forma da lei, é o órgão de controle e avaliação, cuja missão é a de fortalecer e assessorar a alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão segundo os princípios constitucionais e legais.

Art. 34 São atribuições da Auditoria Interna - AUDIN:

- I. Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, de material, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a eficiência, a eficácia, a efetividade e o cumprimento da legislação pertinente;
- II. Acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- III. Auxiliar o Reitor na elaboração de relatórios e expedientes, relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- IV. Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE;
- VI. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Universidade e tomadas de contas especiais;
- VII. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

TÍTULO IV DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Art. 35 O Conselho Estratégico Social terá como objetivo contribuir para a construção de uma instituição de educação superior comprometida com a inclusão social e com a produção e a disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 36 O Conselho Estratégico Social terá como competência:

- I. Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região da Fronteira Sul;
- II. Propor à alta administração da UFFS formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a inserção da instituição na comunidade da região;
- III. Recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, em especial, da população mais carente;
- IV. Propor questões estratégicas, diretrizes gerais, expansão de atividades, criação de novos cursos, em permanente diálogo com a produção acadêmica da instituição, considerando sempre a sua pertinência e seu impacto social para a região da Fronteira Sul;
- V. Indicar os representantes da comunidade externa no Conselho Universitário, um representante no Conselho Curador, e, nos campi onde não houver Conselho Comunitário, a representação da comunidade externa no Conselho de Campus.

Art. 37 O Conselho Estratégico Social terá caráter consultivo, aplicado:

- I. Em questões relativas ao compromisso social da Universidade Federal da Fronteira Sul, em consonância com os princípios norteadores do PDI;
- II. Na elaboração do estatuto da UFFS;
- III. Na elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Na construção e monitoramento da proposta orçamentária anual.

Art. 38 Integrarão o Conselho Estratégico Social os seguintes membros:

- I. 04 (quatro) representantes por estado dos movimentos sociais organizados;
- II. 02 (dois) representantes das igrejas da região;
- III. 01 (um) representante das Universidades Comunitárias da Região;
- IV. 01 (um) representante das Instituições de Educação Superior Públicas da Região;
- V. 06 (seis) representantes das entidades patronais (Agricultura, Comércio e Indústria), sendo dois da região oeste de Santa Catarina, dois do noroeste do Rio Grande do Sul e dois do sudoeste do Paraná e seu entorno;
- VI. 05 (cinco) representantes das associações dos municípios que abrigam os *campi* da UFFS;
- VII. 01 (um) representante do Fórum da Mesomercosul;
- VIII. 02 (dois) professores do ensino fundamental (séries iniciais e séries finais) e um representante dos professores do ensino médio, indicados pelos sindicatos dos professores dos três estados da Região Sul;
- IX. 03 (três) representantes dos Docentes da UFFS;
- X. 03 (três) representantes dos Servidores Técnico-administrativos da UFFS;
- XI. 03 (três) representantes dos Estudantes da UFFS.

§1º São membros natos do Conselho Estratégico Social, o Reitor e os Diretores dos *campi* da UFFS.

§2º Os Pró-reitores poderão ser convocados a qualquer tempo para participar, com direito à voz, das reuniões do Conselho Estratégico Social quando os assuntos em pauta estiverem relacionados aos objetivos de suas respectivas pró-reitorias.

§3º Os integrantes do Conselho Estratégico Social deverão ter compreensão da missão institucional da UFFS, como universidade aberta a toda a sociedade, comprometida com a inclusão social da população mais carente e com a produção e a disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 39 Os Conselheiros serão designados pelo Reitor a partir de indicação da sociedade organizada e terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§1º Com o objetivo de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Estratégico Social, a renovação será sempre parcial, na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seus membros, ficando o primeiro mandato de 1/3 (um terço) dos membros de cada representação, quando for o caso, reduzido em um ano.

§2º Os Conselheiros serão formalmente indicados pelas entidades organizadas, por ofício, ao Reitor da UFFS, até o dia 15 de abril de cada ano.

Art. 40 O Conselho Estratégico Social da UFFS reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 41 O presidente do Conselho Estratégico Social da UFFS será escolhido dentre os membros indicados pela sociedade organizada e exercerá o seu mandato pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 42 As reuniões do Conselho Estratégico Social terão pauta antecipadamente organizada pelo seu presidente a partir de consulta aos conselheiros.

Parágrafo Único A pauta da reunião será comunicada pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de duas semanas.

Art. 43 Fica facultado aos *campi* dispor em seus regimentos sobre a criação de Conselhos Comunitários.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 44 A comunidade universitária compõe-se de:

- I. Corpo docente;
- II. Corpo discente;
- III. Corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único Os regimes funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente serão estabelecidos na legislação pertinente e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 45 O corpo docente é constituído pelos professores da universidade com atividades regulares de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Administração Universitária.

Art. 46 A responsabilidade pelas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão é privativa do corpo docente.

Art. 47 O estabelecimento de categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, e no Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal.

Art. 48 O corpo discente é constituído por estudantes regulares e não regulares.

§1º O corpo discente regular é formado por alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§2º O corpo discente não regular é formado por estudantes matriculados nos cursos que conduzem a certificados ou, como aluno em regime especial, nos cursos que conduzem a diplomas.

Art. 49 Os Órgãos Deliberativos da UFFS terão representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelas entidades de organização estudantil, nos respectivos níveis de gestão.

Art. 50 O Corpo Técnico-Administrativo da UFFS compreende os servidores que exercem atividades de apoio ao desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, vinculados ao regime que lhes é próprio e ao respectivo Plano de Carreira.

Art. 51 Os Órgãos Deliberativos da UFFS terão representação dos servidores técnicos administrativos, escolhida em processo conduzido pelas suas entidades representativas nos diversos níveis de gestão.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

Art. 52 As atividades de ensino na Universidade Federal da Fronteira Sul serão realizadas por programas e cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo Único Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão elaborados e aprovados pelos Colegiados, ouvidos os Órgãos de Base interessados, e homologados pelo Conselho Universitário em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 53 As atividades de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação serão orientadas pelas diretrizes traçadas pelo Conselho Universitário, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do CONSUNI, consultada a comunidade acadêmica, reunidos em sessão especial, conjunta, convocada especialmente para esse fim.

§1º Alterações no presente Estatuto somente poderão ocorrer por proposta do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI, acompanhada de exposição de motivos.

§2º A sessão especial referida no *caput* deste artigo será convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 55 Na vigência da administração *pro tempore* da UFFS, os cargos mencionados no parágrafo 4º e do artigo 27 poderão ser preenchidos com profissionais não pertencentes aos quadros da instituição.

Art. 56 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 57 Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto, a Universidade deverá publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 58 O Estatuto poderá ser objeto de revisão transcorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único Transcorridos 12 (doze) meses da aprovação do presente estatuto, será constituída uma comissão *multicampi*, definida no CONSUNI, para sugerir e/ou discutir possíveis alterações do mesmo, construindo um processo estatuinte.

Art. 59 O primeiro regimento dos *campi* universitários será elaborado pela comunidade acadêmica do respectivo *campus* e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 60 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó-SC, 6 de julho de 2010.

Prof. Dr. Dilvo Ristoff
REITOR PRO TEMPORE DA UFES